

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O
DISTRITO FEDERAL Nº. 075 /2013 - SO,
nos Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 139.000.128/2012.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa CRC CONSTRUTORA RODRIGUES CAMPOS LTDA, CNPJ nº. 10.810.010/0001-46, com sede na SHC/SW CCSW 05 Bloco 'A' Loja 24 - Parte - Ed. Ômega Center - Sudoeste/DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, portador da identidade nº. 1.378.218 SSP/DF e CPF nº. 620.854.841-15, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 028/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 100 a 118), da Proposta de fls. 176 a 180 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de drenagem de águas pluviais em diversos locais do Cruzeiro - DF, consoante especifica o Edital de Convite nº. 028/2013 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 100 a 118), e a Proposta de fls. 176 a 180, que passam a integrar o presente Termo.

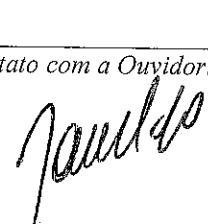
CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 87.836,88 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CRC CONSTRUTORA RODRIGUES CAMPOS LTDA CNPJ Nº. 10.810.010/0001-46	R\$ 87.836,88

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em de R\$ 87.836,88 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0601, emitida em 24/10/2013, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SO/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

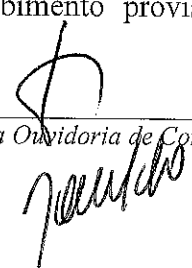
CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 – O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O período de execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.



8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SO/DF obriga-se a:



“Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060”.



- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;



IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;

VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;



- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Convite nº. 028/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso,



sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

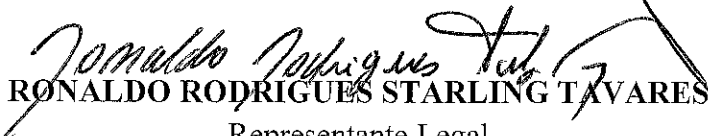
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 06 de novembro de 2013.

P/ DISTRITO FEDERAL:


DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:


RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Bruna Maria Peres Pinheiro
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização


Eng.º Antônio Carlos Ribeiro Silva
Coordenador de Elaboração de Contratos e Convênios

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal,

administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- f) Ata de eleição da atual Diretoria;
- g) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Anexo III do Edital;
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente – Anexo III do Edital;
- i) Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC – Anexo III do Edital;
- j) Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e de que não fará integrar, em seus quadros, sócio administrador, majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato – Anexo III do Edital.
- 1.3 A ordem de pagamento dos projetos aprovados ao final do processo seletivo irá considerar a ordem de apresentação dos documentos na fase de juntada de documentos, bem como a apresentação de comprovante de abertura de conta corrente, após a análise de regularidade jurídica e fiscal do proponente.

Brasília/DF, 6 de novembro de 2013.

ROMÁRIO SCHEITINO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2011.

Processo: 080.007898/2008; Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2010-SEDF; Partes: SEDF X G & E EVENTOS LTDA.; Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/10/2013, o prazo de vigência do Contrato nº 58/2011. Unidade Orçamentária: 18903-FUN-DEB/ Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0002; 12.362.6221.2390.3115/ Natureza da Despesa: 3.3.90.37 / Fonte de Recurso: 300 e 301; Unidade Gestora: 160101. Gestão: 00001. Nota de Empenho nº 2013NE00183-SEDF, Data: 16/10/2013, Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); nº 2013NE00184, Data: 16/10/2013, Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Vigência: a partir de 18/10/2013 e vigorará até 18/10/2014. Assinatura: 18/10/2013; Assinantes: P/SEDF: Marcelo Aguiar - P/G&E EVENTOS: Guilherme Leite Castello Branco. Valor do Termo Aditivo: R\$ 31.002.324,85 (trinta e um milhões, dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2013. UASG 974002

Processo: 040.000.087/2013-SEF/DF. Objeto: Aquisição de placa de forro modular de fibra mineral com borda regular medindo 15 mm x 625 mm x 625 mm na cor branca para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Total de Itens Licitados: 01. Valor total estimado: R\$ 34.992,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 75 (setenta e cinco) dias. Endereço: SBS Quadra 02, Bloco L, Edifício Lino Martins Pinto, 12º andar, sala 1201 - Brasília/DF. Cadastro das Propostas: a partir de 8/11/2013 às 08h00 e Abertura das Propostas: dia 25/11/2013 às 9h no site www.comprasnet.gov.br. Informações: Diretoria de Suprimentos e Licitações - SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5065.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2013.

EDSON DE SOUZA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, TORNA PÚBLICO e sem efeito a pré-indicação de área para o endereço Conjunto 19, Lotes 24 e 25, ADE Sul de Samambaia – DF, feita através do Edital nº 365 de 23/11/2010, publicado no DODF nº 224 de 24/11/2010, bem como torna público a pré-indicação de área para o imóvel situado no Conjunto 19, Lote 25, ADE Sul de Samambaia – DF, ambos para a empresa HAGAJOTA LAVANDERIA & HOTELARIA LTDA - ME processo 370.000.223/2010, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II, aprovado pelo Conselho de Gestão de Pro-

grama de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF. A empresa interessada terá 30 dias, contados da data da convocação, para apresentação junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico dos documentos complementares ao projeto de viabilidade econômico-financeiro, caso seja necessário.

HERMANO CARVALHO

EDITAL Nº 53, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, TORNA PÚBLICO a pré-indicação de área para o imóvel situado em Trecho 05 Conjunto 01 Lotes 06 e 07, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek – Pólo JK – Santa Maria/DF para a empresa LAVANDERIA BRISTOL LTDA EPP, processo 370.000.431/2012, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II, aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, com efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

HERMANO CARVALHO

EDITAL Nº 54, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público e sem efeito a pré-indicação de área para o endereço Avenida Contorno Lote 05, Setor de Múltiplas Atividades do Gama – DF, feita através do Edital nº 976 de 18/12/2001, publicado no DODF nº 03 de 04/01/2002, bem como torna público a pré-indicação de área para os imóveis situado no Conjunto II, Lotes 08, 09, 10, 11 e 12, Setor de Múltiplas Atividades do Gama – DF, ambos para a empresa MADEIREIRA RIO GRANDE LTDA processo 160.001.107/2001, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II, aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, com efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

HERMANO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 110.000.259/2012 (Licitação, Contrato, 1º ao 4º Aditivos) – Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF X TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, com sede na SMPW Trecho 3. Bloco A. Salas 127/128 Ed. Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante/DF. Objeto: Sob o amparo do inciso V, § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e das justificativas e documentos, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 029/2012, celebrado em 22/11/2012 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/11/2012, e que tem por objeto a pavimentação asfáltica, passeios e meios-fios no Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), trecho 04, lotes 6/8 e 6/9, na Região Administrativa de Brasília/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 024/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP. Da Prorrogação: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 13/12/2013, fica prorrogado até 13/02/2014. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 58 (cinquenta e oito) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 22/11/2013. A presente prorrogação não acarretará ônus à Administração. Da Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 30 de outubro de 2013. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: THIAGO DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002, EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 139.000.128/2012 – Partes: DF/SO e a empresa CRC CONSTRUTORA RODRIGUES CAMPOS LTDA. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 028/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 100 a 118), da Proposta de fls. 176 a 180 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: execução de drenagem de águas pluviais em diversos locais do Cruzeiro/DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 87.836,88 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 87.836,88 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0601, emitida em 24/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura. O prazo para

execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b".

PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 06 de novembro de 2013. Signatários: Pelo DF: DAVID JOSÉ DE MATOS na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Processo:110.000.466/2013, com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, no Artigo 56 da Lei nº 4.895 de 26 de julho de 2012 e no Decreto nº 34.799 de 05 de novembro de 2013 e consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 21.797,46 (vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, referente às readaptações dos Planos de Trabalhos da Implantação de Rede de Água e Adutora no setor Praça das Mercedes 2ª – Núcleo Bandeirante. Contratos nºs 079/2006/SO e 082/2006/SO, vinculado aos Convênios nºs 2260/2005 e 2261/2005-FUNASA/SO, respectivamente. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 17.512.6213.3665.0293 – Implantação de Redes de Distribuição de Água – Distrito Federal, na Fonte de Recursos 132, na Natureza de Despesas 44.90.92, despesas de exercícios anteriores, que apresenta crédito orçamentário disponível, conforme consignado nos autos. Aricinaldo Silva – Subsecretário de Administração Geral/SO.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2013.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Torna Público que realizará Pregão Eletrônico nº 84/2013 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço – por lote, para aquisição de saco para lixo, conforme especificações e quantitativos constantes do PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 65/2013 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA-NOVACAP (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 292.485,00 – Processo 112.003.582/2013 – Fonte de Recursos: Programa de Trabalho: 15.452.6208.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes - Natureza da Despesa 33.90.30 – Fonte: 100 - Prazo de entrega: Conforme o previsto no PAM – Pedido de Aquisição de Material e prazo de vigência do contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. Data final para recebimento das propostas: 21 de novembro de 2013 - às 9h. Início da Sessão de disputa: 21 de novembro de 2013 - às 9h15. O Edital e seus anexos poderão ser encontrados no site www.licitacoes.com.br a partir do dia 07 de novembro 2013. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone (061) 3403-2322 e email pregao_eletronico@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2013.
PAULO JAYME BARBOSA FERREIRA
Assessor

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 093.000.036/2013 - A Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília – CEB S/A através da Resolução de Diretoria nº 070, de 10.09.2013, ratificou a situação de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, e autoriza a celebração de contrato com a JARDIM PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e RLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, objetivando a locação de imóveis comerciais identificados como salas nºs. 203, 204, 205, 218, 221 e 228, de propriedade da primeira locadora, e salas nºs. 201, 202, 206 e 217, de propriedade da segunda, localizadas no edifício Jade Hotel Home e Office, situado no SGCVS lote 15, bloco C, 2º andar, em Brasília-DF, visando a instalação da sede administrativa da Companhia Energética de Brasília – CEB no valor de R\$170.364,00 (cento e setenta mil e trezentos e sessenta e quatro reais). Os prazos de execução e vigência serão de 59 (cinquenta e nove) e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados a partir de sua assinatura. Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Brasília/DF, 13 de setembro de 2013. Mara Rúbia Dias Barbosa Lamounier, Consultora.

CEB GERAÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 04/2011-CEB Geração. Partes: CEB GERAÇÃO S/A e UHY MOREIRA AUDITORES. Data de assinatura: 25/10/2013. Objeto: Primeiro Termo Aditivo à contratação de serviço técnico especializado em Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis da empresa CEB Geração S.A. em conformidade com as exigências dispostas na Lei nº 8.666/93. Valor R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Despesas de publicação: CEB Geração. Assinatura pela CEB Geração: Wagner Sampaio e UHY Moreira Auditores: Diego Rotemund Moreira. Brasília/DF, 06 de novembro de 2013. Wagner Juracy da Silva Sampaio - CEB Geração S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 311.000.008/2013 - A Diretoria Colegiada da CEB GERAÇÃO S/A através da Resolução de Diretoria nº 025, de 10.09.2013, aprovou a celebração de contrato, conforme disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, com a JARDIM PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e RLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, objetivando a locação de imóveis comerciais identificados como salas nºs. 222, 223, 224, 225, 307, 309, 310, 311 e 312, localizadas no edifício Jade Hotel Home e Office, situado no SGCVS lote 15, bloco C, 2º andar, em Brasília-DF, visando a instalação da sede administrativa da CEB GERAÇÃO S/A no valor anual de R\$166.896,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais). Os prazos de execução e vigência serão de 59 (cinquenta e nove) e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados a partir de sua assinatura. Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Brasília/DF, 06 de novembro de 2013. Lélia Pereira de Sousa, Secretário de Apoio Administrativo/CEB Geração S/A.

CEB LAJEADO S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 117.000.020/2013 - A Diretoria Colegiada da CEB LAJEADO S/A – CEBLajeado, através da Resolução de Diretoria nº 020, de 10.09.2013, aprovou a celebração de contrato, conforme disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, com a JARDIM PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e RLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, objetivando a locação de imóveis comerciais identificados como salas nºs. 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 227, 308 e 313, localizadas no edifício Jade Hotel Home e Office, situado no SGCVS lote 15, bloco C, 2º andar, em Brasília-DF, visando a instalação da sede administrativa da CEB LAJEADO S/A - CEB no valor anual de R\$180.666,00 (cento e oitenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais). Os prazos de execução e vigência serão de 59 (cinquenta e nove) e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados a partir de sua assinatura. Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Brasília/DF, 06 de novembro de 2013. Claudio Pereira dos Santos, Consultor / CEB Lajeado S/A – CEBLajeado .

CEB PARTICIPAÇÕES S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 312.000.011/2013 - A Diretoria Colegiada da CEB PARTICIPAÇÕES S/A através da Resolução de Diretoria nº 021, de 10.09.2013, aprovou a celebração de contrato, conforme disposto no art. 24, da Lei nº 8.666/1993, com a JARDIM PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e RLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, objetivando a locação de imóveis comerciais identificados como salas nºs. 211, 215, 216, 219, 220, 226, 314, 320, 321 e 322, localizadas no edifício Jade Hotel Home e Office, situado no SGCVS lote 15, bloco C, 2º andar, em Brasília-DF, visando a instalação da sede administrativa da CEB PARTICIPAÇÕES S/A no valor anual de R\$173.016,00 (cento e setenta e três mil e dezesseis reais). Os prazos de execução e vigência serão de 59 (cinquenta e nove) e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados a partir de sua assinatura. Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Brasília/DF, 06 de novembro de 2013. Darlene Pereira Vazquez, Assessora / CEB Participações S/A.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 07/2013.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado do julgamento da Concorrência CP 007/2013-Caesb, processo 092.004922/2013, tipo de licitação: menor preço, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em rebobinamento e rejuvenescimento de motores elétricos existentes nas unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Caesb, incluindo fornecimento e aplicação de peças, bem como outros serviços no contexto da atividade, no âmbito de atuação da Caesb, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, da forma que se segue: A licitante ZR MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA. julgada vencedora com o valor total de R\$ 1.851.294,99 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

Brasília/DF, 06 de novembro de 2013.

MAURÍCIO KENJI SUEMORI
Presidente